



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

04.JAN.2021*000001

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

A Sua Excelência
O Ministro do Ambiente e da Acção Climática
Mestre João Pedro Matos Fernandes
Rua de «O Século», 51 – 2º
1200-433 LISBOA

gabinete.maac@maac.gov.pt

Assunto: Proposta de alteração à Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro.

Excelência,

A Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, regula o regime de acesso e exercício da atividade profissional de cadastro predial, em conformidade com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, relativa aos serviços no mercado interno.

Estabelece o n.º 1 do artigo 3º da mencionada Lei n.º 3/2015, que “pode exercer a atividade de técnico de cadastro predial aquele que conclua com aproveitamento um curso de especialização tecnológica ou um curso de técnico superior profissional em cadastro predial”.

Ora, entende-se que só por manifesto lapso do legislador se poderá justificar que a mencionada disposição legal tenha excluído os titulares de um curso superior em Engenharia Topográfica, Engenharia Geográfica, Engenharia Geoespacial e de outros cursos superiores de engenharia que confirmam habilitação nesta matéria, do acesso ao exercício da atividade de técnico de cadastro predial.

Com efeito, e como é do conhecimento geral, um curso de especialização tecnológica ou um curso de técnico superior profissional em cadastro predial, têm uma duração inferior e menos conteúdos do que um curso superior de Engenharia.



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Pelas razões supra expostas, vem a Ordem dos Engenheiros Técnicos, no exercício da sua atribuição estatutária de *representar e defender os interesses gerais da profissão e dos seus membros*, propor a V. Exa. que o descrito quadro legal seja alterado por forma a que os titulares do curso superior em Engenharia Topográfica, Engenharia Geográfica, Engenharia Geoespacial e outros cursos superiores de engenharia que tenham no seu conteúdo as matérias previstas no curso de complementar de cadastro predial, possam exercer a atividade de cadastro predial nas mesmas condições que os titulares de curso de especialização tecnológica ou de curso superior profissional de cadastro predial.

Neste contexto, propõe-se que o n.º 1 do artigo 3.º da mencionada Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, passe a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Técnico de cadastro predial

1 - Podem exercer a atividade de técnico de cadastro predial os titulares de curso superior em Engenharia Topográfica, Engenharia Geográfica, Engenharia Geoespacial ou de outros cursos superiores de Engenharia que tenham no seu conteúdo as matérias previstas no curso de complementar de cadastro predial, bem como aqueles que concluíam com aproveitamento um curso de especialização tecnológica ou um curso de técnico superior profissional de cadastro predial.»

Manifestando a disponibilidade da OET para prestar os esclarecimentos e a colaboração eventualmente tidos por convenientes por V. Exa. sobre esta matéria,

Com os melhores cumprimentos,

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil